

DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre diretrizes para divulgação de dados e informações no Portal Transparência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para divulgação de dados e informações pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal no Portal da Transparência, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – *Internet*.

Parágrafo único. Não se sujeitam ao disposto neste decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

- **Art. 2º** O sítio eletrônico de que trata o art. 1º deste Decreto atenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, inclusive por filtros específicos, CNPJ e nome do favorecido;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
 - IV divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V garantir que as informações para acesso sejam disponíveis, autênticas, íntegras, primárias e atualizadas, sendo considerada a informação:
- a) disponível: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- b) autêntica: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- c) íntegra: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- d) primária: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- e) atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.
 - VI conter o histórico das informações (pelo menos os últimos 03 anos).

Parágrafo único. Não serão disponibilizadas informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.



DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

- **Art. 3º** É dever dos órgãos e das entidades promover, independentemente de requerimentos, a divulgação no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar:
- I a estrutura organizacional, o registro de suas competências, a legislação aplicável, os principais cargos e seus ocupantes, os endereços, e-mail e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
 - III os concursos e processos seletivos a serem realizados e em andamento;
- IV canal de comunicação com cidadão do tipo "Fale Conosco" e perguntas e respostas mais frequentes;
 - V a execução orçamentária e financeira;
 - VI outros dados exigidos por lei.
- § 1º Cada órgão ou entidade deverá promover a inclusão de novas informações de forma ativa e estabelecer os responsáveis pelo fornecimento e atualização periódica.
- § 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramentas de redirecionamento de página na *Internet*, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- **Art. 4º** No decorrer da execução orçamentária e financeira serão disponibilizadas as informações relativas aos atos praticados pelos órgãos e pelas entidades, no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal:

I – quanto à despesa:

- a) número do correspondente processo da despesa e do pagamento, quando for o caso;
- b) identificação da pessoa física ou jurídica credora e beneficiária do pagamento, exceto o caso de folha de pagamento de pessoal e beneficiários previdenciários;
- c) objeto da despesa (descrição do empenho, tais como: bem fornecido ou serviço prestado), valores e datas de empenho, liquidação e pagamento;
- d) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recursos que financiaram o gasto;
- e) os editais de chamamento público e a relação dos convênios, termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e outras parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, especificando o tipo de instrumento, objeto e nome da entidade beneficiada; os prazos de vigência e prestação de contas; o valor pactuado e eventuais aditivos; valores desembolsados; e a regularidade das prestações de contas nos termos da Lei;
- f) os procedimentos licitatórios, com a íntegra e os números de editais, modalidades, objetos, anexos e resultados (vencedor e valor), notas de empenho, além da íntegra dos contratos firmados por objeto, valor, favorecido, número/ano do contrato, vigência, indicação do fiscal do contrato, licitação de origem, dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço (SRP), quando for o caso;
- g) as informações relativas às obras públicas, o regime de contratação, objeto, valor total, empresa contratada, data de início e previsão para o término da obra ou prazo de



DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

execução, valor total pago ou percentual de execução físico-financeira, situação atual da obra e os consórcios intermunicipais que sob cooperação executem obras e serviços de engenharia;

- h) as informações relativas às diárias, com o nome do beneficiário, valores recebidos, período e destino da viagem, motivo da viagem descrito de forma clara e objetiva, e número de diárias;
- i) remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.
- ${
 m II}$ quanto à receita, os valores de todas as unidades gestoras, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
 - a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso;
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.
- III quanto à prestação de contas e Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF):
- a) as legislações municipais orçamentárias e o plano de contas aplicado ao setor público (PCASP);
- b) a programação da execução orçamentária e financeira, e o cronograma de desembolso;
 - c) as demonstrações contábeis ou financeiras do setor público municipal;
- d) os relatórios fiscais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a integra dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios de Execução Orçamentária (REEO);
- e) as publicações de informações em atendimento à Instrução Normativa nº 28/1999 TCU Contas Públicas;
- f) os pareceres e as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) sobre as contas; e
 - g) a agenda das audiências públicas e seus resultados.
- IV quanto as Emendas Parlamentares: ano, número, autoria e valor da emenda, nome e CNPJ da empresa contratada, entidade ou instituição beneficiada, objeto da contratação ou parceria, empenho, liquidação e pagamento;
- V- quanto as transferências recebidas: indicação do órgão repassador, valor recebido, origem dos recursos e data do repasse.
- **Parágrafo único.** As informações referidas neste artigo deverão ser disponibilizadas em tempo real ou até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP) do Município.
- **Art. 5º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar a política de dados abertos, sendo os dados e as informações de transparência ativa de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

Parágrafo único. Os critérios e a relevância de dados abertos da Administração Pública Municipal seguirão os parâmetros definidos pelo Governo Federal para o interesse público.



DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

- $Art.\ 6^o$ Compete aos órgãos e as entidades Administração Pública Municipal, observadas as normas previstas neste decreto, assegurar:
- I a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e sua divulgação;
- II a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III a proteção da informação sigilosa e pessoal, observada a sua eventual restrição de acesso.

Parágrafo único. Quando não for autorizado acesso integral à informação que seja parcialmente sigilosa será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

- Art. 7º Os agentes públicos que descumprirem o estabelecido neste Decreto serão responsabilizados nos termos da Lei, garantido o direito ao contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.
- **Art. 8º** A Controladoria-Geral do Município ficará responsável pela gestão do Portal da Transparência, quanto à forma e supervisão técnica das informações a serem divulgadas, cabendo à Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia a gestão sob o aspecto tecnológico.

Parágrafo único. Os órgãos citados no *caput* deste artigo poderão parametrizar o Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP) para a efetiva disponibilização das informações nos termos dos artigos 3° e 4° deste Decreto.

- **Art. 9º** A Controladoria-Geral do Município verificará o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e procedimentos, assim como:
- I promoverá campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
 - II realizará monitoramento da implementação deste Decreto;
- III detalhará os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações, relativas à transparência ativa, no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal;
- $IV-realizar\'a~monitoramento~da~conformidade~das~informaç\~oes~publicadas~no~Portal~da~Transparência~da~Administraç\~ao~Pública~Municipal;~e$
- V providenciará a consolidação, emissão de relatório e publicação das informações estatísticas no que concerne à transparência ativa, segundo o inciso III, art. 30, da Lei nº 12.527, de 2011.
- **Art. 10.** A Controladoria-Geral do Município poderá expedir orientações e normas complementares ao disposto neste Decreto.
 - **Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 48.665, de 05 de dezembro de 2016.
- **Art. 12.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



DECRETO Nº 55.417, DE 21 DE JULHO DE 2020

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2020, 199° DA INDEPENDÊNCIA E 132° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS

Secretário Municipal de Governo

JACKSON DOS SANTOS CASTRO

Controlador-Geral do Município